



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei	1ª VIA Nº 008/2022
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

**Declara de Utilidade Pública Municipal
a Entidade Filantrópica “ACDHAM -
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO
GROSSO”.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a entidade filantrópica “ACDHAM - Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2022.

Às Comissões competentes

RODRIGO OLIVEIRA DE
ARRUDA E SA:90078594120

Assinado de forma digital por RODRIGO
OLIVEIRA DE ARRUDA E SA:90078594120
Dados: 2022.05.20 08:35:09 -04'00'

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☒ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
Nº <u>008/2022</u>			

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a **“ACDHAM - Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso”**, associação privada, sem finalidade econômica, lucrativa, política, religiosa ou racial.

Ante o projeto de lei exposto, sendo a **“ACDHAM - Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso”**, de amplo interesse social sem finalidade lucrativa, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE
ARRUDA E SA:90078594120

Assinado de forma digital por RODRIGO
OLIVEIRA DE ARRUDA E SA:90078594120
Dados: 2022.05.20 08:35:40 -04'00'

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas



MT
Cuiabá

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

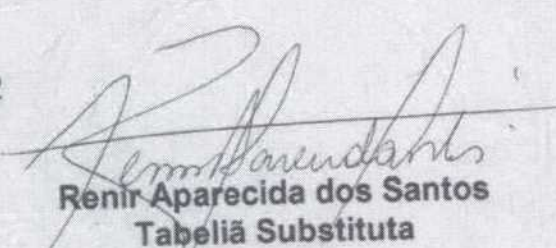
Certifico e dou fé que este(a) **ALTERACAO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE** foi protocolado(a) sob nº **373220** e registrado(a) sob o nº **38818** em 26/04/2022, à(s) folha(s) **192-223** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2052** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **639719** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ACDHAM - CPF/CNPJ: 01199831000105

EMIDIO ANTONIO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 32582080187

AVERBAÇÃO:
Registro nº **4235**, de **15/04/1996** - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 26/04/2022


Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 103,107,108,534,

BSF31985 - R\$ 279,90

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A ACDHAM - Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso, fundada em 03/01/1996, é uma associação civil devidamente registrada e arquivada no Cartório 1º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá/MT sob nº 4.235 com protocolo nº 194.660 em 15/04/1996, autenticada nos termos da Lei 10.406/02, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacional, sexo, raça cor ou crença religiosa, com sede na Rua C, nº 21, Quadra 04, bairro Novo Paraíso I, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Código de Endereçamento Postal CEP: 78055-713, e foro nesta Capital.

Parágrafo Primeiro - A ACDHAM, em consonância com o que o artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal Brasileira, será instância legítima para representar os Associados, judicialmente ou extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo - Com fulcro no *caput* desse artigo, a ACDHAM irá amparar os Associados, representando-os perante os poderes públicos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Privadas, bem como em Juízo na proposição de solução de problemas que lhes possam interessar.

Parágrafo Terceiro - A ACDHAM possui como área de abrangência o território nacional para efeito da admissão de Associados, constituindo associações como Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos em bairros ou municípios, com requerimento e deliberação por Assembleia Geral convocada pela comunidade interessada.

Artigo 2º - A ACDHAM exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tendo por objetivos:

- I - Incentivar o voluntariado para valorizar o ser humano como integrante das comunidades, estabelecendo laços de amizade e solidariedade entre os Associados e seus familiares;
- II - Zelar pela ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, defendendo os direitos constitucionais estabelecidos e contribuir para a construção de novos direitos com assessoria jurídica suplementar;
- III - Elaborar estudos de pesquisas para desenvolvimento de projetos de tecnologia, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades, seja através da reciclagem do lixo doméstico e dos resíduos sólidos, bem como tratamento do esgoto com métodos próprios ou reproduzidos;
- V - Combater a pobreza, a violência, e o consumo de drogas, através de projetos, cursos, palestras, eventos sociais, culturais e a prática de modalidades esportivas;
- VI - Experimentar novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, através de projetos de interesse das comunidades;
- VII - Incentivar meios de comunicação entre os Associados com objetivo de informá-los sobre assuntos de interesse comum, promovendo a interação entre os membros das comunidades aplicando a tecnologia da informação e as redes sociais;



- VIII - Corroborar para o aumento da expectativa de vida dos Associados com a prática de modalidades esportivas, transmissão do conhecimento sobre alimentação saudável, e aplicação de projetos para produção de produtos orgânicos hortifrutigranjeiros, isentos dos agrotóxicos ou hormônios;
- IX - Propugnar pela preservação e conservação dos recursos naturais existentes nas comunidades e no entorno, intervindo no planejamento urbanístico das comunidades objetivando a qualidade do meio ambiente natural e artificial;
- X - Desenvolver atividades de geração de renda, de capacitação profissionalizante, de estímulo às cooperativas de trabalho e de produção, e da formação de lideranças para organização social, seja com palestras ou cursos promovidos por convênios e projetos de parcerias privadas e governamentais;
- XI - Implantar e aprimorar unidades habitacionais de interesse social e outras formas de moradias populares advindas através do Programa Minha Casa Minha Vida, CASA VERDE E AMARELA e outros Programas de Habitação dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- XII - Demandar diretamente ações judiciais coletivas representando os Associados ou a coletividade interessada na defesa pertinente às questões de meio ambiente, educação, consumidor, habitação/moradia popular, regularização fundiária, saúde, patrimônio público e social, e outras de interesse difuso e coletivo elencadas no artigo 1º da Lei nº 7.347/85;
- XIII - Lutar pela autonomia e defesa das lideranças individuais e coletivas, pelo respeito à vida, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- XIV - Atuar para a manutenção e aprimoramento das instituições democráticas brasileiras;
- XV - Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - Em observação ao artigo 1º deste Estatuto Social, constituem prerrogativas da **ACDHAM**:

- I - Apoiar todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, buscando o ápice da qualidade;
- II - Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de seus Associados e da coletividade interessada;
- III - Incentivar e estimular o patrimônio cultural, intelectual e profissional dos Associados e da coletividade interessada;
- IV - Velar pela eficiência, qualidade e honradez das equipes técnica, social, contábil e jurídica;
- V - Instalar, de acordo com as suas necessidades, representações na forma de Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos, designando os representantes;
- VI - Conveniar parceria com entidades não governamentais e instituições públicas responsáveis integrantes na implementação e execução dos Projetos e Programas Habitacionais e de Interesse Social, do Programa Minha Casa Minha Vida, dos Projetos de Regularização Fundiária Urbana e Rural e de Saneamento Básico;
- VII - Contribuir para o incremento da cultura e lazer dos Associados e moradores de Comunidades Tradicionais Urbanas e Rurais;
- VIII - Fomentar eventos, palestras, e cursos pertinentes às questões de Habitação Popular, Regularização Fundiária e Saneamento Básico;
- IX - Viabilizar a instalação da Sede Social com biblioteca, áreas social e recreativa, e Departamentos Técnico, Social, Contábil, Jurídico e Esportivo;
- X - Estabelecer negociações com as representações de categorias econômicas, visando a obtenção de melhorias para diversas categorias profissionais;



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- XI - Constituir serviços para desenvolvimento de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- XII - Construir conjuntos habitacionais para todos os níveis sociais, priorizando projetos para construção de moradias populares com custo mínimo;
- XIII - Realizar eventos comemorativos de bairros e Comunidades Tradicionais, colaborando nas suas atividades festivas típicas e religiosas;
- XIV - Fazer permanente levantamento estatístico do número de pessoas sem moradia própria com o respectivo encaminhamento aos poderes públicos para a tomada de providências;
- XV - Buscar junto aos poderes públicos a regularização fundiária dos bairros existentes nos municípios, bem como neles levantar as necessidades de implantação das obras de infraestrutura urbana e saneamento básico;
- XVI - Acompanhar o crescimento populacional dos municípios, subsidiando-os na elaboração da política habitacional, de saúde, de educação, de esporte, ambiental e urbanística, fundiária, de transporte, de defesa do consumidor, saneamento básico, tributário, e outras áreas afins;
- XVII - Designar Associados para representar e defender interesses da entidade em conselhos municipais, estaduais e federais de habitação, saúde, educação, esporte, ambiental e urbanística, fundiária, transporte, consumidor, tributário, e outras áreas afins, bem como junto ao poder público em cargos comissionados;
- XVIII - Contribuir com todas as comunidades nas áreas de saúde, educacional, obras de infraestrutura urbana e saneamento básico, transporte, fundiária, habitacional, ambiental e defesa consumerista;
- XIX - Trabalhar em parceria com todas as entidades filantrópicas, assistenciais, religiosas, cooperativas e o poder público, em apoio à construção de moradias populares em regime de mutirão;
- XX - Colaborar para que todos tenham a sua casa devidamente escriturada;
- XXI - Contribuir com o movimento comunitário buscando junto ao poder público a criação de Câmaras Comunitárias em todos os Municípios;
- XXII - Colaborar com a Previdência Social por meio da adimplência nas contribuições previdenciárias de seus prestadores de serviços temporários ou permanentes, incentivando contra a prática de sonegação.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACDHAM** observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, pública, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir seu propósito a **ACDHAM** atuará por meios de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - A **ACDHAM** poderá filiar-se à **ABHP** - Associação Brasileira de Habitação Popular e outras entidades associativas de âmbito nacional e internacional, assinar convênios e/ou contratos com instituições públicas e/ou privadas, mantendo as administrações diversas entre si, regendo-se sempre por este estatuto.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O QUADRO SOCIAL da **ADHAM** será constituído por número ilimitado de Associados distinguidos nas seguintes categorias abaixo conceituadas:

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- I - **FUNDADORES** - os Associados que assinaram a Ata de Fundação;
- II - **EFETIVOS** - os Associados que forem admitidos pela Diretoria Executiva, após 01 (um) ano como membro ativo regular contribuindo com as taxas estabelecidas neste Estatuto Social e as deliberadas em Assembleia Geral;
- III - **HONORÍFICOS** - aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se fizerem credores dessa homenagem por serviços em prol da **ACDHAM** e da comunidade na sua área de abrangência, por proposta da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- IV - **BENEMÉRITOS** - aquelas pessoas físicas ou jurídicas às quais a Diretoria Executiva conferir esta distinção em virtude de doações, bem como contribuam laboral e financeiramente para a **ACDHAM**.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO, E DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - Será admitido no QUADRO SOCIAL da **ACDHAM** o Associado que:

- I - Aprovado pela Diretoria Executiva;
- II - Assinar Ficha de Filiação subscrita pelo Diretor Presidente;

Parágrafo Único - A demissão poderá ser requerida a qualquer momento por escrito pelo Associado à Diretoria Executiva.

Artigo 6º - A exclusão de Associado só é admissível com a perda da qualidade de Associado havendo justa causa julgada pela Diretoria Executiva, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovado a ocorrência de:

- I - Violação do Estatuto Social ou manifestação pública, verbal ou por escrito, em termos ofensivos à **ACDHAM** e às decisões dos órgãos diretivos;
- II - Difamação da **ACDHAM**, ou de seus Associados, causando-lhes dano moral e material;
- III - Desvio dos bons costumes, comprometendo a imagem da **ACDHAM** direta ou indiretamente;
- IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais que envolvam a **ACDHAM**;
- V - Deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação de justa causa será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia por parte do Associado excluído, recurso que tramitará no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados após notificação extrajudicial sobre a decisão de sua exclusão, devendo manifestar justificando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, *in casu* pela Assembleia Geral.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado direito de pleitear indenizações ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O Associado excluído por inadimplência de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ACDHAM**.

Parágrafo Sexto - Da decisão da Diretoria Executiva, que, em conformidade com o Estatuto Social, decretar a exclusão de Associado, caberá sempre recurso para este fim à Assembleia Geral.

Artigo 7º - O Associado demitido ou excluído poderá ser readmitido no **QUADRO SOCIAL** da **ACDHAM**, a critério da Diretoria Executiva, desde que, não tenha sido excluído por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O readmitido, qualquer que tenha sido o motivo em que venha novamente a ser excluído, somente poderá voltar ao **QUADRO SOCIAL** depois de 05 (cinco) anos, após aprovação pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Constituem **DIREITOS** dos Associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias:

- I** - Assistirem, quando convocados, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II** - Gozarem de todas as opções de lazer, vantagens e benefícios obtidos por convênios e parcerias com o poder público e instituições privadas;
- III** - Participarem das Assembleias Gerais;
- IV** - Votarem em qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V** - Serem votados para cargo eletivo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI** - Integrarem equipes de competições desportivas da **ACDHAM**, respeitadas as resoluções *interna corpore* pertinentes ao assunto;
- VII** - Proporem à Diretoria Executiva medidas tendentes à melhoria da **ACDHAM** ou a solução em matéria de interesse social;
- VIII** - Levarem ao conhecimento da Diretoria Executiva da **ACDHAM** qualquer infração ao Estatuto Social praticada por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associados.

Artigo 9º - São direitos dos Associados a assistência ou benefícios de Auxílios Funeral, Assistência Social e Jurídica, desde que haja taxa de contribuição destinada ao custeio destes serviços, sendo que, para estes casos, criados os respectivos Departamentos, serão dotados da infraestrutura necessária à prestação dos serviços específicos a que se destinam.

Artigo 10º - São **DEVERES** dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I** - Cumprirem fielmente os ditames deste Estatuto Social da **ACDHAM**;
- II** - Zelarem pelo nome da **ACDHAM**, defendendo-a, com o máximo empenho, enquanto estiverem Associado;
- III** - Participarem das atividades da **ACDHAM**;
- IV** - Estarem adimplente com a Taxa Associativa e as Contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva da **ACDHAM**;

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- V - Apresentarem a Carteira de Associado da **ACDHAM** quando for solicitado;
- VI - Participarem de todas as convocações da Diretoria Executiva, não podendo ter 03 (três) faltas consecutivas.

Artigo 11 - Os Associados da **ACDHAM**, não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da pessoa jurídica desta entidade contraídos no período da filiação, nos termos do inc. V, do art. 46 do Código Civil, não havendo entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas, nos termos do § único, do art. 53, do Código Civil.

Artigo 12 - São dependentes dos Associados para todos os efeitos advindos deste Estatuto Social, desde que registrados por ele na **ACDHAM**:

- I - O cônjuge ou companheiro(a), devidamente declarado(a) de Associado solteiro, viúvo ou separado judicialmente;
- II - Os(as) filhos(as) menores de 18 (dezoito) anos;
- III - Os(as) filhos(as) inválidos(as) com qualquer idade;
- IV - Os pais, desde que comprovadamente dependentes econômica e financeiramente do Associado.

CAPÍTULO III

SEÇÃO - I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A **ACDHAM** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A **ACDHAM** não remunera os cargos da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações pertinentes ao exercício dos cargos eletivos serão inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - Somente ocupará cargo, em qualquer instância administrativa da **ACDHAM**, cidadão brasileiro que atingirem a maioria de conformidade com a legislação civil vigente.

Parágrafo Terceiro - A administração da **ACDHAM** em cumprimento ao que dispõe este Estatuto Social, disciplinará o seu funcionamento em conformidade com este diploma legal, podendo nos casos complementares e que não seja conflitante, através da sua Diretoria Executiva, emitir ordens executivas através de **RESOLUÇÕES** para promover a sua gestão administrativa e financeira, assim como para definir especificidades da sua funcionalidade.

Artigo 14 - A **ACDHAM** criará Departamentos e subdivisões administrativas filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades apresentadas, sendo que:

- I - A denominação e a quantidade de subdivisões ficarão a critério da Diretoria Executiva;

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



- II - A Diretoria Executiva poderá constituir ou extinguir Departamentos e subdivisões conforme a necessidade da ACDHAM;
- III - A Diretora de cada Departamento será escolhida pela Diretoria Executiva, a qual também nomeará os membros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO - II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral constitui o poder deliberativo maior e suas decisões terão força de Lei para os Associados:

- I - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e somente terão validade quando obedecidas as normas estatutárias;
- II - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e para a sua convocação observar-se-á o seguinte:
 - a) Publicar edital de convocação com no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização, através da fixação do aviso na sede;
 - b) Fazer constar do Edital de Convocação a data, a hora, o local e a pauta a ser deliberada.
- III - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente:
 - a) Anualmente na primeira quinzena do mês de abril para apreciação e aprovação do Balanço Financeiro do exercício anterior, sendo a leitura do Relatório Administrativo a cargo do Diretor Presidente;
 - b) Quadrienalmente no mês de fevereiro para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV - A Assembleia Geral de que se trata a letra "b" do inciso II deste Artigo terá caráter solene e será realizada, em primeira convocação com qualquer número de Associados presentes;
- V - Os assuntos definidos na letra "a" deste Artigo, poderão constar na pauta da Assembleia Geral Ordinária outras questões previamente estabelecidas;
- VI - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto de caráter urgente a ser deliberado, devendo ser convocada:
 - a) Pelo Diretor Presidente;
 - b) Pela totalidade de membros da Diretoria Executiva;
 - c) Pela totalidade de membros do Conselho Fiscal.
- VII - A Assembleia Geral será iniciada com o seguinte *quorum*:
 - a) Em primeira convocação, com o mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados quites com suas obrigações estatutárias presentes, em segunda convocação, com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em terceira convocação, com qualquer número de Associados presentes;
 - b) A juízo do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, a segunda e terceiras convocações serão feitas com espaço de até 15 (quinze) minutos entre elas e após a primeira convocação.
- VIII - A Assembleia Geral tomará suas deliberações em plenário, por:
 - a) Aclamação ou unanimidade;
 - b) Maioria de votos;
 - c) Voto nominal;
 - d) Voto secreto.
- IX - Nas reuniões da Assembleia Geral, cada Associado poderá fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos, em cada item da pauta, ou ceder seu tempo o outro, desde que esteja inscrito devidamente;



- X - Da pauta da Assembleia Geral somente poderão constar os assuntos relacionados no edital de sua convocação, e somente sobre eles se discutirá;
- XI - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da **ACDHAM**;
- XII - Instalada a Assembleia Geral, cabe ao Plenário eleger o Presidente da reunião, a quem será passada à Presidência da mesma;
- XIII - A Assembleia Geral, qualquer que seja seu caráter será sempre secretariada pelo Diretor Administrativo da **ACDHAM**, ou seu substituto legal, sendo elaborada uma lista de assinatura dos presentes e anuentes, sendo ao final elaborada uma Ata digitada com todos os assuntos discutidos e decididos pela Assembleia.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Apreciar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva, de acordo com este Estatuto;
- II - Reformar este Estatuto, quando convocada para esse fim;
- III - Deliberar sobre qualquer assunto lhe encaminhado, respeitadas as disposições deste Estatuto Social, da Constituição Federal e legislação vigente;
- IV - Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a cada 04 (quatro) anos, evento sempre promovido no mês de fevereiro.

SEÇÃO - III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos eletivos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice Diretor Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Vice Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Vice Diretor Financeiro;
- VII - Diretor de Patrimônio e Obras;
- VIII - Diretor Jurídico;
- IX - Diretor de Assistência Social I;
- X - Diretor de Assistência Social II;
- XI - Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social;
- XII - Vice Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social;
- XIII - Diretor de Eventos e Esporte.
- XIV - Vice Diretor de Eventos e Esporte;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos, serviços auxiliares e assistenciais, quando necessários, nomeando Diretores, dando conhecimento ao Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Os cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal serão preenchidos pelos respectivos indicados ou por suplentes neste Estatuto:

- I - Em caso de vacância, concomitante, dos cargos de Diretor Presidente e do Vice Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá interinamente a Presidência da Diretoria Executiva, convocando, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias de sua assunção uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse dos novos Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente;



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- II - Os demais cargos serão preenchidos pelos respectivos suplentes;
- III - Não havendo mais suplentes, a Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal elegerão quantos membros for necessário par cumprimento do mandato até ao final;
- IV - Os suplentes prestarão compromisso perante a Diretoria Executiva por ocasião de sua posse, no cargo de Diretor ou membro do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar a **ACDHAM**, zelando pelos seus bens e interesses de forma a promover o seu engrandecimento;
- II - Reunir-se Trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocada por seu Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros;
- III - Elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da **ACDHAM**;
- IV - Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos propostas e consultas que lhe forem dirigidas, decidindo quando for de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas;
- V - Tomar prestação de contas do Diretor Financeiro por meio de balancetes, acompanhados de respectiva documentação;
- VI - Autorizar a celebração de convênios e quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras, fixando suas atribuições sempre com fins comunitário;
- VII - Apreciar a Previsão Orçamentária, apresentada pelo Diretor Financeiro;
- VIII - Aplicar penalidades após apurar prejuízos materiais e morais causados à **ACDHAM** por qualquer Associado ou pessoas diversas, convidando ou intimando a repará-lo;
- IX - Aprovar o Quadro de Pessoal administrativo e técnico da Diretoria Executiva da **ACDHAM**, admitindo, demitindo, aplicando punições e os fixando salários;
- X - Aprovar a lista de convidados para festividades a realizar apresentada pelo Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social ou Comissão encarregada;
- XI - Propor à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal as medidas e soluções que não sejam de sua alçada;
- XII - Prestar esclarecimentos, através de seus diversos órgãos à Assembleia Geral e aos Associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame;
- XIII - Apreciar o Balanço Contábil anual apresentado pelo Diretor Financeiro referente ao exercício anterior;
- XIV - Apreciar mensalmente os Relatórios dos Departamentos da **ACDHAM**, determinando medidas, alterações ou emendas que julgar necessária, e semestralmente analisar Relatórios das Bases, Coordenações e Conselhos;
- XV - Elaborar planos de criação ou expansão dos serviços de seus órgãos internos;
- XVI - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, fazendo respeitar e cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais, e das normas em vigor, resolvendo os casos omissos;
- XVII - Solicitar das autoridades, medidas que venham a beneficiar os Associados em geral;
- XVIII - Exigir dos Diretores dos órgãos internos cumprimento de suas respectivas funções;
- XIX - Fazer constar em Atas especificamente destinadas para anotar as ocorrências e deliberações verificadas em suas reuniões;
- XX - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;
- XXI - Deliberar, privativamente, sobre destinação de subsídio a qualquer filiado, desde que os mesmos exerçam atividades laborais que justifiquem a proposição, sempre em prol deste Projeto Social ressaltando-se os limites da capacidade financeira da entidade.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713

Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com

g



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva contratará os funcionários da **ACDHAM** que poderão ser filiados desde que aptos para a função, que serão renumerados de acordo com a atividade administrativa, e na execução de Projetos Sociais, desde que, não exceda a previsão orçamentária, devendo prevalecer a fiscalização plena do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva se reunirá de acordo com o calendário de reunião a ser elaborado por ela, ou quando convocada pelo seu Diretor Presidente, sendo as questões deliberadas com a maioria simples dos presentes.

Artigo 20 - São deveres comuns a todos os Diretores Executivos:

- I - Manter o Diretor Presidente informado diariamente de tudo que ocorrer no exercício dos seus respectivos cargos;
- II - Comparecer obrigatoriamente às reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, bem como às reuniões sociais e recreativas;
- III - Estarem aptos a informar aos Associados sobre qualquer assunto referente à **ACDHAM**;
- IV - Levar ao conhecimento do Diretor Presidente, por escrito, qualquer irregularidade cometida por funcionários, Associados, Conselheiros ou Diretores;
- V - Assumir cargos não eletivos, acumulativamente, quando designado pelo Diretor Presidente;
- VI - Não assumir compromissos financeiros em nome da **ACDHAM**, somente com prévia autorização escrita do Diretor Financeiro com o Diretor Presidente.

Artigo 21 - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Dar a necessária assistência à **ACDHAM**;
- II - Zelar, rigorosamente, pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos, baixados pela Diretoria Executiva a demais Órgãos;
- III - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- IV - Impor as penalidades de sua alçada prevista neste estatuto, ouvindo antes a Diretoria Executiva e respeitando o direito de recurso como ampla defesa;
- V - Ceder ocasionalmente às dependências da **ACDHAM** para terceiros, desde que para fins que não sejam contrários aos bons costumes, à moral e os princípios democráticos;
- VI - Representar a **ACDHAM**, ativa e passivamente, em juízo fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes a Associados e representantes jurídicos;
- VII - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII - Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser por necessidade para preservação da unidade e harmonia;
- IX - Visar documento de entrada de dinheiro ou valores da **ACDHAM**, bem como, levantamento bancário e balanços;
- X - Nomear representantes em festas e solenidades para os quais a **ACDHAM** haja sido convidada, quando impedido de comparecer;
- XI - Autorizar o pagamento das despesas da **ACDHAM** julgadas legais e previstas nos orçamentos e as extraordinárias quando houver necessidade justificada;
- XII - Rubricar as Atas digitadas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, as de caráter financeiro, de Patrimônio e outros que julgar necessários;
- XIII - Nomear por Portaria, Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos e demais Comissões criadas pela Diretoria Executiva;
- XVI - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, na época estabelecida, o Balanço Financeiro da **ACDHAM** referente ao Exercício anterior, Relatório Administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse social;

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713

Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- XV -** Instalar as Assembleias Gerais;
- XVI -** Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, na época estabelecida, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- XVII -** Impedir, pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;
- XVIII -** Solucionar as questões urgentes, que exijam providências de caráter inadiável, comunicando-as à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na reunião imediata;
- XIX -** Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XX -** Ter voto de desempate nas reuniões em que presidir;
- XXI -** Passar a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária ao Associado indicado para presidir a reunião;
- XXII -** Firmar convênios e contratos de interesse da **ACDHAM** em comum acordo com a Diretoria Executiva;
- XXIII -** Assinar documentos externos, como ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da **ACDHAM** e, conjuntamente com o Diretor Administrativo, os editais e as comunicações de interesse coletivo;
- XXIV -** Proceder à movimentação financeira da **ACDHAM** em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal, assinando sempre em conjunto toda documentação financeira, cheques, endossos e saques de numerários na conta bancária e as prestações de contas;
- XXV -** Declarar anualmente à Receita Federal e demais órgãos fiscalizadores, no prazo legal, a movimentação financeira e patrimonial da **ACDHAM**;
- XXVI -** Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques e documentos financeiros da **ACDHAM**;
- XXVII -** Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, os atos de Associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer membro Associado executado em desacordo com este Estatuto Social que resulte em prejuízo de qualquer natureza para a **ACDHAM**, ou contrários ao interesse da entidade;
- XXVIII -** Nomear e substituir Diretores nomeados nos órgãos internos e externos;
- XXIX -** Determinar atos aos Diretores da Executiva para missões de interesses da **ACDHAM** e dos Associados;
- XXX -** Intervir nas Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos e demais Comissões quando necessário;
- XXXI -** Decidir os assuntos conflitantes entre os Diretores no que tange às competências;
- XXXII -** Criar e nomear assessores especiais da Presidência;
- XXXIII -** Avocar documentos e expedientes retidos por Diretores;
- XXXIV -** Controlar o uso dos veículos automotores da **ACDHAM**.

Artigo 22 - Ao Vice Diretor Presidente compete:

- I -** Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos nas reuniões das Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos;
- II -** Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III -** Presidir as Comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando delas não poder participar o Diretor Presidente da **ACDHAM**;
- IV -** Executar missões, de competência do Diretor Presidente da **ACDHAM** quando por ele delegada.

Artigo 23 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I -** Superintender e fiscalizar aos serviços da Secretaria;
- II -** Relacionar os votantes para as eleições da **ACDHAM**;

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com

J

[Handwritten signature]



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- III - Encaminhar à Diretoria Executiva os documentos que exijam deliberação, bem como as correspondências;
- IV - Redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Diretor Presidente os editais e comunicações de interesse coletivo;
- V - Prestar, a quem de direito, as informações pedidas na Secretaria, franqueando ao exame de Livros e demais documentos para Associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sem consentir que sejam retirados da Sede Social;
- VI - Ter sob sua responsabilidade todos os objetos pertencentes à Secretaria;
- VII - Manter em ordem a escrituração na Secretaria, assinar expedientes de protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX - Verificar os requisitos para admissão e readmissão de Associados, com o devido registro no Livro competente;
- X - Proceder a leitura das Atas, por ocasião de serem discutidas;
- XI - Fiscalizar o ato de assinatura nas Listas de Presença nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

Artigo 24 - Ao Vice Diretor Administrativo compete:

- I - Substituir o Diretor Administrativo quando da eventual falta deste, assumindo provisoriamente quando por ausência justificada, e permanentemente quando do desligamento ou impedimento legal, assumindo o cargo em vacância até o final do mandato, eventos devidamente lavrados em Ata.
- II - Auxiliar o Diretor Administrativo na fiscalização dos serviços da Secretaria.

Artigo 25 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Zelar pelo Financeiro Geral da **ACDHAM**;
- II - Proceder, ou mandar que façam a escrituração contábil, o registro das operações financeiras e patrimoniais, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- III - Arrecadar as receitas sociais e promover a cobranças dos débitos em atraso;
- IV - Ter sob sua exclusiva responsabilidade e guarda o dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria;
- V - Recolher a Banco ou Caixa Econômica a receita da **ACDHAM**, mantendo em caixa apenas a quantia não superior a 10% (dez por cento) desta mesma receita, quando necessário para despesas urgentes;
- VI - Efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a elas relativos estejam em ordem e com o "PAGUE-SE" do Diretor Presidente;
- VII - Organizar e assinar, com o Diretor Presidente, cheques, documentos financeiros e o Balancete Mensal da Receita e Despesas;
- VIII - Fazer levantamentos bancários de acordo com o presente Estatuto;
- IX - Proceder Balanço de Caixa, sempre que o Diretor Presidente, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral exigirem;
- X - Divulgar o Balancete Semestral para o conhecimento dos Associados;
- XI - Comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades que venha a constatar referente às despesas ou gastos;
- XII - Passar ao sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- XIII - Prestar contas mensalmente à Diretoria Executiva, conforme a Previsão Orçamentária previamente estabelecida, justificando quando for o caso qualquer alteração;
- XIV - Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, na primeira quinzena de fevereiro, o Balanço Geral da **ACDHAM**;

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713

Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com

9



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- XV - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, na Segunda quinzena de novembro, anualmente a Previsão Orçamentária para o ano seguinte, acompanhando e controlando a execução do orçamento;
- XVI - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os documentos de caráter financeiro;
- XVII - Apresentar ao Diretor Presidente, diariamente, o espelho financeiro e os compromissos a pagar, orientando os serviços de empenhos e ordens de pagamentos;
- XVIII - Manter auditoria permanente junto aos departamentos e demais órgãos da **ACDHAM**, supervisionar os serviços de contabilidade e da prestação de contas;
- XIX - Contratar e/ou ser orientado por Bacharel em Ciências Contábeis, Contador ou Técnico em Contabilidade;
- XX - Sugerir medidas a permitir a constante atualização da carteira financeira da **ACDHAM**, opinando sobre operações de crédito;

Artigo 26 - Ao Vice Diretor Financeiro compete:

- I - Substituir o Diretor Financeiro quando da eventual falta deste, assumindo provisoriamente quando por ausência justificada, e permanentemente quando do desligamento ou impedimento legal, assumindo o cargo em vacância até o final do mandato, eventos devidamente lavrados em Ata.
- II - Auxiliar o Diretor Financeiro na fiscalização dos serviços da Tesouraria.

Artigo 27 - Ao Diretor de Patrimônio e Obras compete:

- I - Registrar em Livro próprio os bens móveis e imóveis da **ACDHAM**;
- II - Manter a conservação dos bens móveis e imóveis da **ACDHAM**, bem como o uso de material em geral, comunicando ao Diretor Presidente as irregularidades que constatar;
- III - Supervisionar as obras de construção civil e demais edificações sob responsabilidade da **ACDHAM**, comunicando ao Diretor Presidente as irregularidades que constatar;
- IV - Organizar e fiscalizar o almoxarifado, controlando e distribuindo material;
- V - Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, a documentação relativa ao balanço patrimonial.

Artigo 28 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I - Superintender as atividades de Cartório do respectivo Departamento Jurídico;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços jurídicos contratados;
- III - Orientar a prestação da assistência jurídica à **ACDHAM** e aos Associados;
- IV - Manter contabilizado o recolhimento das taxas, com valor estabelecido por resolução da Diretoria Executiva, saldas pelos Associados para custear os serviços jurídicos.

Artigo 29 - Ao Diretor de Assistência Social I compete:

- I - Analisar a concessão de auxílio-social financeiro de natalidade, funeral, catástrofe ambiental e vulnerabilidade social, apondo seu visto e encaminhando-os ao Diretor Presidente para devida autorização de pagamento;
- II - Averiguar os casos do pagamento e uso indevido do auxílio-social, solicitando, quando for o caso, parecer do Diretor Jurídico para decisão final;

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



- III - Propor à Diretoria Executiva, as medidas necessárias para autorização do pagamento de benefícios, auxílio-social e pecúlios;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade o cadastro do Associado que seja beneficiado com Casas Populares ou Regularização Fundiária;
- V - Cooperar com o Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social e o Diretor de Eventos e Esporte, para profícuo resultado e divulgação dos acontecimentos;
- VI - Buscar a confecção documental para instrumentalizar convênios com o Poder Público de modo a receber subvenção necessária na consecução de Projetos Sociais.

Artigo 30 - Ao Diretor de Assistência Social II compete:

- I - Substituir o Diretor de Assistência Social I em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- II - Auxiliar o Diretor de Assistência Social I em todos os pertinentes serviços e na fiscalização dos trabalhos na Assistência Social;
- III - Executar missões de competência do Diretor de Assistência Social I, quando por este for delegada.

Artigo 31 - Ao Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social compete:

- I - Tomar conhecimento de notícias divulgadas pela imprensa relativas à **ACDHAM**, reportando-as ao Diretor Presidente;
- II - Promover eventos de estreitamento das relações de fraternidade e harmonia entre os Associados, seus familiares e ao público em geral;
- III - Dirigir mensagens aos Associados, por ocasião da data que lhe diga respeito, com assinatura do Diretor Presidente da **ACDHAM**;
- IV - Representar a entidade, juntamente com o Diretor Presidente, ou por ordem deste, nas festividades e solenidades para as quais a **ACDHAM** tenha sido convidada;
- V - Recepcionar os convidados, por ocasião das festividades e solenidades promovidas pela **ACDHAM**;
- VI - Organizar bailes, festas, convenções, excursões e outras reuniões sociais, submetendo-as primeiramente à apreciação da Diretoria Executiva;
- VII - Visitar os Associados presos, enfermos e em funerais representando a **ACDHAM**;
- VIII - Hastear, na Sede Social, a Bandeira Nacional e da **ACDHAM** e outras que se fizerem necessárias, nos dias designados pela Diretoria Executiva;
- IX - Apresentar antecipadamente à Diretoria Executiva, a lista de convidados para cada festa ou solenidade da **ACDHAM**, juntamente com o Diretor de Eventos e Esporte;
- X - Os eventos poderão ser realizados na Sede Social da **ACDHAM**, nas Comunidades Tradicionais ou qualquer outro espaço dentro do estado de Mato Grosso, desde que, com autorização da Diretoria Executiva, e estejam em perfeita harmonia com as lideranças da localidade.
- XI - Executar as atividades de imprensa e publicidade da **ACDHAM**, que sejam previamente definidas com o Diretor Presidente;
- XII - Divulgar o Jornal da **ACDHAM**, observando os temas previamente definidos com o Diretor Presidente;
- XIII - Produzir informativos destinados à divulgação das atividades, convênios e notícias de interesse da **ACDHAM**;
- XIV - Coordenar as atividades necessárias à publicação de revistas e outros veículos de natureza técnica, cultural e científica em conjunto com o Departamento de Informática, fomentando a divulgação da **ACDHAM** pela internet em especial por meio das redes sociais.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713

Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Parágrafo Único - O periódico jornal da **ACDHAM** escrito e em vídeo, é instrumento de divulgação das atividades da entidade e matérias de interesse dos Associados e do movimento comunitário.

Artigo 32 - Ao Vice Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social compete:

- I** - Substituir o Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social quando da eventual falta deste, assumindo provisoriamente quando por ausência justificada, e permanentemente quando do desligamento ou impedimento legal, assumindo o cargo em vacância até o final do mandato, eventos devidamente lavrados em Ata.
- II** - Auxiliar o Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social a fiscalização dos serviços pertinentes.

Artigo 33 - Ao Diretor de Eventos e Esporte:

- I** - Executar as atividades festivas, técnicas, culturais, científicas e esportivas a serem promovidas pela **ACDHAM**, nas condições previamente definidas conjuntamente com o Diretor Presidente;
- II** - Promover intercâmbio da **ACDHAM** com outras entidades congêneres, nas áreas técnicas, culturais, científicas e esportivas, inclusive para a promoção de eventos comuns;
- III** - Coordenar as atividades sociais, recreativas e esportivas de conagração entre os Associados, segundo programação previamente definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá nomear, dentre os Associados, comissões para execução das atividades mencionadas nos incisos objeto deste artigo, que serão sempre coordenadas pelo Diretor de Eventos e Esporte.

Artigo 34 - Ao Vice Diretor de Eventos e Esporte compete:

- I** - Substituir o Diretor de Eventos e Esporte quando da eventual falta deste, assumindo provisoriamente quando por ausência justificada, e permanentemente quando do desligamento ou impedimento legal, assumindo o cargo em vacância até o final do mandato, eventos devidamente lavrados em Ata.
- II** - Auxiliar o Diretor de Eventos e Esporte na fiscalização dos serviços pertinentes.

SEÇÃO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo assim constituído:

- I** - 1º Membro Titular - Presidente;
- II** - 2º Membro Titular;
- III** - 3º Membro Titular;
- IV** - 1º Membro Suplente;
- V** - 2º Membro Suplente;
- VI** - 3º Membro Suplente.

9



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente dentre os seus membros titulares por ocasião da eleição geral dos órgãos da **ACDHAM**, sendo que, esse Presidente representará o colegiado junto à Diretoria Executiva participando das reuniões.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas por escrito, implicará automaticamente na exoneração do membro faltoso no Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** Apreciar e emitir parecer nos Balancetes da **ACDHAM**;
- II -** Examinar Balanços, Atas, Livros e demais documentos de caráter financeiro da **ACDHAM**, que lhe forem encaminhados;
- III -** Comunicar aos Órgãos Executivos e Deliberativos os pareceres que emitir;
- IV -** Examinar, Anualmente, o Livro de Registro de Patrimônio, emitindo parecer a Diretoria Executiva, ou quando achar conveniente;
- V -** Fiscalizar qualquer setor da **ACDHAM**, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral e/ou independentemente de qualquer convocação;
- VI -** Dar parecer sobre descarte de material;
- VII -** Convocar Diretores Executivos quando tiver motivos que justifique;
- VIII -** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos;
- IX -** O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos, pelo primeiro membro Suplente e este sucessivamente;
- X -** No caso de impedimento do Diretor Presidente, do Vice Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal presidirá a reunião da respectiva Diretoria Executiva.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal reunir -se- à:

- I -** Ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar e emitir parecer no Balancete anual da **ACDHAM**; e
- II -** Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá por norma a sua obediência aos veredictos da Assembleia Geral, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros titulares presentes.

Parágrafo Segundo - Caso o Conselho Fiscal não se pronuncie sobre as contas da Diretoria Executiva, em Reunião Ordinária, fica facultado ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

SEÇÃO - V

DAS RESPONSABILIDADES, DO ABANDONO, DA RENUNCIA E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Diretor eleito ou nomeado, ao assinar a respectiva Ata de reunião, estará assumindo publicamente o compromisso pelo qual se obrigará ao exato cumprimento dos deveres que lhe serão atribuídos neste Estatuto e demais regulamentos da **ACDHAM**.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Artigo 39 - As irregularidades que forem levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva e sobre as quais esta deixar de tomar as providências que lhe compete, arcarão todos os Diretores a responsabilidade conjunta e equitativa.

Artigo 40 - As responsabilidades dos Diretores e Conselheiros não cessam com o término de seus mandatos ou passagem do cargo, em qualquer tempo, sejam quais forem as circunstâncias, poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, e que acarretem à **ACDHAM** prejuízos de qualquer natureza.

Artigo 41 - O Diretor ou Conselheiro responsável pelo extravio ou dano de bens ou haveres da **ACDHAM**, de qualquer espécie, será obrigado a repô-los, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 42 - Comprovada responsabilidade ou cumplicidade e o fato sendo considerado ato ilícito e crime previsto pela legislação vigente, o responsável será processado criminalmente, sem prejuízo das penalidades estatutárias.

Artigo 43 - O visto do Diretor Presidente em cheque para retirada de numerário, responsabiliza-o apenas quanto à legalidade da conta a ser paga com o respectivo cheque, cabendo ao Diretor Financeiro a responsabilidade pelo saldo bancário.

Artigo 44 - Será considerado abandono de função o não comparecimento do exercente de cargo, sem justificativa, às reuniões convocadas e outros compromisso para com a **ACDHAM**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva notificará o referido exercente de cargo para que justifique, por escrito, sua ausência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação.

Parágrafo Segundo - No caso de não haver resposta por parte do exercente, no prazo referido no parágrafo anterior, o cargo será, automaticamente, declarado abandonado e vago, podendo ser substituído pelo suplente e na falta destes por indicação da Diretoria Executiva.

Artigo 45 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes, e na falta destes por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **ACDHAM**, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I -** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II -** Grave violação deste Estatuto Social;
- III -** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo na **ACDHAM**;
- IV -** Conduta duvidosa.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados quites com suas obrigações sociais, sendo que, deliberarão se concordam ou não com a perda do mandato.

Artigo 47 - Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- I - Deixar de tomar posse no cargo para qual foi eleito ou nomeado, na data pré-estabelecida, sem motivo justificável;
- II - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- III - Não exercer as funções inerentes a seu cargo ou deixar de cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, bem como das Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos previstos no Parágrafo Terceiro do Art. 1º.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo infringência a qualquer inciso deste artigo, o órgão a que pertencer, declarará a vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - O Diretor ou Conselheiro que desejar licenciar-se deverá comunicar com a devida antecedência e por escrito para que seja convocado seu substituto.

Artigo 48 - Será permitida a reeleição para todos os cargos eletivos quantas vezes forem requeridas, desde que preenche o requisito estatutário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 49 - O Patrimônio da ACDHAM é constituído:

- I - Dos móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II - Dos rendimentos de seus bens móveis e imóveis;
- III - Da receita geral;
- IV - Dos títulos patrimoniais adquiridos por qualquer Base, Coordenação, Conselho e Departamento;
- V - Doações de qualquer natureza.

Artigo 50 - Para a ACDHAM realizar seus fins, o Patrimônio Social deverá ser empregado e utilizado de forma a produzir rendimentos.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DESPESAS

Artigo 51 - A receita da ACDHAM será constituída de:

- I - Taxa Associativa mensal no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) para os Associados que forem beneficiados com inclusão em Programas de Habitação, nos Projetos de

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713

Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos e Rurais a mensalidade será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e na quantia de 5% (cinco por cento) da remuneração mensal dos cargos públicos comissionados ocupados por indicação da **ACDHAM**, sendo que, qualquer alteração nos valores e quantias retromencionadas somente por deliberação em Assembleia Geral.

- II - Subvenção dos poderes públicos e empresas privadas;
- III - Donativos e legados testamentários;
- IV - Títulos, haveres, emolumentos, taxas de serviços, bem como juros, correção monetária e multas advindos de taxas associativas inadimplidas cobradas por meio judicial, protesto ou negativação em bancos de restrição ao crédito;
- V - Rendas de eventos promovidos por esta entidade ou pelas Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos e demais Comissões implantadas pela **ACDHAM**.

Artigo 52 - As despesas da **ACDHAM** dividem-se em:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Constituem-se despesas ordinárias as realizadas com:

- a) Material de expediente, higiene e limpeza;
- b) Reuniões sociais, esportivas e recreativas;
- c) Manutenção da sede e outras dependências da **ACDHAM**;
- d) Desenvolvimento de Bibliotecas, Departamentos e demais serviços;
- e) Aquisições de móveis, equipamentos e utensílios;
- f) Ordenado e gratificação de funcionários, professores e advogados;
- g) Representação oficial da **ACDHAM**;
- h) Contrato, ações judiciais e outras cujas custas devem ser pagas pela **ACDHAM**;
- i) Verbas destinadas ao custeio das Bases, Coordenações, Conselhos e Departamentos;
- j) Aplicações e benfeitorias;
- k) Assistência Social.

Parágrafo Segundo - São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A **ACDHAM** somente será dissolvida na hipótese de seus bens móveis e imóveis e a receita se tornarem comprovadamente insuficientes para sua manutenção, demonstrando ser inviável a continuidade da mesma, porém terá de haver decisão em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, mediante os votos de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Associados presentes, os quais assinarão a Ata que deverá ser publicada na imprensa oficial, devendo seu patrimônio ser doado às suas entidades Bases.

Artigo 54 - A **ACDHAM** manterá órgãos informativos para divulgação de suas atividades, inclusive pelo seu próprio site www.acdham.com.br.

Artigo 55 - A **ACDHAM** terá bandeira e emblema próprios e poderá conceder títulos e medalhas.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



Parágrafo Único - O emblema da **ACDHAM** inspirar-se no emblema da casa patinho na cor azul com fundo branco sobre tarja amarela.

Artigo 56 - A contratação de qualquer profissional liberal se fará exclusivamente mediante contrato da prestação de serviços profissionais, sem qualquer vínculo empregatício, ficando o prestador considerado autônomo e obrigado a satisfazer obrigações junto aos institutos previdenciários e demais órgãos fiscais.

Parágrafo Único - Quando a prestação de serviço por profissionais liberais estiver sendo executada nas dependências da **ACDHAM** ou por terceiros ocorrerá na forma de contratação dos demais funcionários.

Artigo 57 - A **ACDHAM** poderá elaborar e participar de campanhas beneficentes em favor dos Associados, os quais pela situação do momento justifica tal medida, e que serão atendidos com a construção de CASAS ou APARTAMENTOS POPULARES em Projeto Habitacional promovido por pessoas físicas ou jurídicas, através de parceria pública ou privada, em qualquer município do estado de Mato Grosso, conforme a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada especialmente para essa finalidade.

Artigo 58 - Para expansão do QUADRO SOCIAL e aumento da Receita da **ACDHAM**, a Diretoria Executiva poderá promover campanha de admissão de Associados.

Artigo 59 - Os ocupantes de cargos eletivos deverão exercer suas funções gratuitamente, de forma totalmente voluntária, salvo quando inclusos em projetos originados de convênios com pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com observância ao espírito deste Estatuto Social, à Legislação Brasileira, e os Princípios Gerais do Direito.

Parágrafo Único - Os casos que exijam decisões urgentes e inadiáveis poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Fiscal, cujos membros terão mandato por um período de (04) quatro anos podendo se reeleger quantas vezes for necessário.

Artigo 61 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado em qualquer época, por decisão da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quando especialmente convocada para esse fim.

Artigo 62 - Este Estatuto Social entrará em vigor logo após sua aprovação na Assembleia Geral.

Cuiabá 20 de Fevereiro de 2022.

Emídio Antonio de Souza
Diretor Presidente da ACDHAM

Dr.ª Analady Carneiro da Silva
Advogada OAB/MT 9.840

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



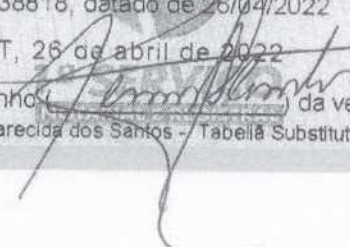
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8009 - Fax: (0xx65) 3052-8054
Tabelião/registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 639719

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 38818, datado de 26/04/2022

CUIABÁ-MT, 26 de abril de 2022

Em testemunho  da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelão Substituta





ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO

DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, a partir das 14h00m (catorze horas), reuniram-se na sede da Associação de Moradores do Bairro Novo Paraíso I e II, situada na Rua C, nº 21 (vinte e um), Quadra 04 (quatro), bairro Novo Paraíso I, em Cuiabá, Mato Grosso, os Associados da ACDHAM para realização da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social da ACDHAM. O senhor Emídio Antônio de Souza, Diretor Presidente da ACDHAM, iniciou a reunião às 14h40m (catorze horas e quarenta minutos), após a terceira e última chamada, agradecendo a presença de todos promovendo a instalação da Comissão Eleitoral formada pelos associados João Batista Benevides da Rocha, como Presidente, Grasiélia Machado Queiroz Brito, e Luciano Hernandez Franco Ziliani. Ato contínuo o Presidente da Comissão assume a coordenação dos trabalhos de registro das chapas, e passa a lavrar a presente ata desta reunião. Em seguida pergunta se há mais alguém disposto a compor uma chapa para concorrer, e após a consulta aos presentes foi anunciada e declarada encerrada as inscrições, tendo somente registrada a Chapa denominada UNIÃO NO TRABALHO, presidida pelo senhor EMÍDIO ANTONIO DE SOUZA. Desta forma o Presidente da Comissão Eleitoral **declarou eleita por aclamação e empossada** a Chapa UNIÃO NO TRABALHO para o quadriênio de 20/02/2022 (vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois) a 20/02/2026 (vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis), cuja Diretoria Executiva está sob a presidência do senhor Emídio Antônio de Souza, e como Presidente do Conselho Fiscal foi eleito o senhor RUBEN DOS SANTOS LARA, estando exposta na relação anexa a qualificação de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, direção formada pelo Diretor Presidente, Vice Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Vice Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Vice Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Obras, Diretor Jurídico, Diretor de Assistência Social I, Diretor de Assistência Social II, Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social, Vice Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social, Diretor de Eventos e Esporte, Vice Diretor de Eventos e Esporte, e Conselheiros Fiscais formados por 03 (três) membros Titulares e 03 (três) membros Suplentes. Uma senhora questionou a necessidade da manifestação dos presentes já que todos conhecem e respeitam o trabalho do senhor Emídio e o querem sempre à frente da ACDHAM. Ele então explicou que isso é uma exigência da lei para registrar em ata. O Presidente da Comissão Eleitoral declara encerrado o trabalho do colegiado e passa a palavra ao eleito Presidente da ACDHAM. O senhor Emídio de Souza, convoca o associado João Batista da Rocha para continuar a presidir e secretariar a reunião, o qual anuncia a pauta de reforma estatutária fazendo a leitura em síntese do Estatuto Social, depois perguntou se todos concordavam com o texto estatutário, o que foi acatado por unanimidade. Após, passou-se a condução da reunião para o Diretor Presidente eleito que deu continuidade à pauta quanto aos demais assuntos. Tomando a palavra o senhor Emídio agradeceu o voto de confiança dos Associados, e disse que isso o incentiva a continuar lutando pelos mais humildes e por moradia digna para as famílias mais carentes. Disse que, no próximo mês de março irá a Brasília no Distrito Federal e percorrerá os Ministérios, principalmente da ministra Damare Alves e do Desenvolvimento Regional, antigo Ministério das Cidades, de forma a apresentar o **Projeto do RESIDENCIAL MEU PARAÍSO** para inclusão no **Programa CASA VERDE E AMARELA**, um sonho do qual ele afirmou não desistir jamais. Lembrou os mais de 2.000 (dois mil) sacolões entregues durante a pandemia em parceria com a primeira-dama dona Virgínia pela SETASC, e agora com o cadastro de mais de 3.000 (três mil) famílias buscará renovar a parceria. Respondendo a um

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I - CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO

DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



questionamento disse que independente do Associado não estar presente nesta reunião ele não será punido com a retirada do nome dos benefícios conquistados. Reiterou a necessidade daquelas pessoas que não se cadastraram de o fazer pelo site da ACDHAM, e principalmente apresentarem o NIS para inclusão no Cadastro de Habitação. Em seguida o senhor João Batista pede a palavra onde recorda a luta histórica do Emídio de Souza pela região, tendo como exemplo o asfalto de toda essa região devido a ação civil pública da ACDHAM em parceria com a Defensoria Pública, e até a recente inclusão da localidade Altos do Paraíso Terra Prometida como área devoluta do estado de Mato Grosso, em razão dos documentos que o Emídio tem em nome da ACDHAM desde o ano de 2010. Alertou aos presentes sobre os reajustes que ocorrerão nos próximos meses e que impactarão a já difícil vida de todos os consumidores mato-grossenses, a exemplo da Tarifa do Transporte Coletivo da capital, da Águas de Cuiabá e da ENERGISA, aumentos que não correspondem com a realidade financeira da população, e somente o Poder Judiciário para se obter resultados almejados. Ele propôs a judicialização de demandas consumeristas, como o reajuste da tarifa de ônibus anunciada pela Prefeitura de Cuiabá e o ressarcimento pertinente ao aumento no ano de 2007 declarado nulo pelo Poder Judiciário em ação popular e civil pública do Ministério Público Estadual, além do caso da ENERGISA, empresa que, segundo ele, precisa ser cobrada das irregularidades ocorridas quando da Audiência Pública de 2018, evento promovido pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, na qual a ACDHAM participou com infrutíferos protestos, resultando ao final nos absurdos reajustes anuais da tarifa de energia elétrica desde o ano de 2018 sob argumento da troca de medidores, o que não ocorreu na totalidade e precisa ressarcir os prejudicados consumidores mato-grossenses com ação de nulidade daquele evento e seu refazimento. Assim também é o caso da empresa Águas Cuiabá que vem reajustando fora do período legal e em níveis diferenciados contra seus consumidores, além de cobrar tarifa de esgoto sem a devida implantação da rede coletora, ou coletando o esgoto e jogando fora da estação de tratamento *in natura* nos leitos dos córregos da cidade. Ademais, os trabalhadores de Cuiabá e Várzea Grande estão prejudicados pela troca do modal de transporte coletivo do VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos para o BRT (ônibus) e isso precisa ser combatido. Desta forma a ACDHAM precisa demandar judicialmente contra as empresas de ônibus junto com a Prefeitura de Cuiabá e o Ministério Público, contra a ENERGISA e a Águas de Cuiabá pertinente aos reajustes tarifários e má prestação de serviços e nulidades de audiências públicas, inclusive com a obrigação de fazer a conclusão do VLT e nulidade do BRT pelo Governo Federal e Estadual bem como no INTERMAT com objetivo de registrar no Cartório de Imóveis a área do Altos do Paraíso Terra Prometida em nome da ACDHAM, sendo que para essas ações judiciais se requer aprovação dos presentes, bem como ações em defesa da liberdade pertinente à pandemia. Colocada em votação essas propostas houve aprovação unânime pelas necessárias ações judiciais. Logo após, o Diretor Presidente eleito, senhor Emídio de Souza, volta a coordenar os trabalhos e agradece ao Presidente da Associação de Moradores do Bairro Novo Paraíso I e II, senhor José Peixoto de Castro, pela cessão da sede da sua entidade para também funcionar a ACDHAM, e pergunta se todos concordam que a sede provisória da ACDHAM continue neste mesmo endereço da reunião, qual seja, Rua C, nº 21 (vinte e um), Quadra 04 (quatro), Bairro Novo Paraíso I, Cuiabá/MT, CEP: 78055-713. Ocorreu aprovação unânime. O Diretor Presidente da ACDHAM declara como encerradas as tarefas desta assembleia. Nada mais havendo a tratar, lida e aprovada a presente ata redigida *ad hoc* por mim, João Batista Benevides da Rocha, e assinada pelo senhor Emídio Antônio de Souza, Diretor Presidente da ACDHAM, e demais presentes e anuentes que assinam a lista no livro anexo, em cujo cabeçalho se corrigiu a data do evento sendo reformada em tempo. Cuiabá, MT, 20/fevereiro/2022.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com

João Batista Benevides da Rocha

Emídio Antônio de Souza

João Batista Benevides da Rocha

Grasília Pacheco Oliveira Brito

João Batista Benevides da Rocha



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx67) 3002-6605 - Fax: (0xx67) 3002-9054
Tabelião/Registradora: Glória Aline Fátima Baroli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 639719 - Liv. A- 2052 - Fls. 192/193
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - ACDHAM

Protocolado em: 26/04/2022 sob nr. 373220
Registrado em: 26/04/2022 sob nr. 38818
Averbado ao prot. nr. 194666 e reg. nr. 4235
Emolumentos R\$ 29,90 - Selo Digital BSF3/985

Em testemunho (*Renir Aparecida dos Santos*) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta





ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ACDHAM – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE: EMÍDIO ANTONIO DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Comerciante, Identidade RG nº 0418433-5 SSP/MT; CPF: 325.820.801-87, Rua Olacyr de Souza, nº 235, Quadra 28, Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá/MT, CEP: 78055-714.

VICE DIRETOR PRESIDENTE: EDISON MARIA MENDES DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Aposentado, Identidade RG nº 874.544 PM/MT, CPF: 314.538.481-34, Rua 15, Quadra 29, Casa 18-A, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, CEP: 78090-708.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA, Brasileiro, Casado, Autônomo, Identidade RG nº 0823.756-5 SSP/MT, CPF: 256.527.291-04, Avenida A, nº 221, Condomínio Residencial Diamante, Bloco B1, Apartamento 61, Bairro Terra Nova, Cuiabá/MT, CEP: 78050-392.

VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO: ANA MARIA SIMONETHI BRAUN, Brasileira, Casada, Professora, Identidade RG nº 2452789-0 SEJUSP/MT, CPF: 532.217.889-91, Rua 34, Casa 23, Quadra 39, Bairro CPA 3, Setor 3, Cuiabá/MT, CEP: 78058-414.

DIRETOR FINANCEIRO: LUCIANO HERNANDES FRANCO ZILIANI, Brasileiro, Convivente, Autônomo, Identidade RG nº 1007865-7 SSP/MT, CPF: 655.282.391-68, Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, Residencial Canachué, Bairro Santa Amália, Cuiabá/MT, CEP: 78035-600.

VICE DIRETOR FINANCEIRO: MARIA PATRICIA FERREIRA DA COSTA SOUZA, Brasileira, Casada, Promotora de Vendas, Identidade RG nº 1308713-4 SSP/MT, CPF: 918.322.411-49, Rua Olacyr de Souza, nº 235, Quadra 28, Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá/MT, CEP: 78055-713

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E OBRAS: WELLITON TEODORO DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Motorista, Identidade RG nº 24671582 SSP/MT, CPF: 058.404.751-73, Rua 08, Quadra 08, Casa 03, Bairro Jardim Aroeira, Cuiabá/MT, CEP: 78056-416.

DIRETOR JURÍDICO: ANALADY CARNEIRO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Advogada, Ident.: OAB/MT nº 9.840, CPF: 544.318.081-91, Av. Gal. Mello nº 3.166, Bairro Praieiro, Cuiabá/MT, CEP: 78065-290.

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I: JUCELMA OLIVEIRA DA SILVA, Brasileira, Assistente Social, Casada, Identidade RG nº 1105063.2 SSP MT, CPF: 795.687.181.68, Rua Sete, casa 5, Bairro Morada do Ouro - Setor Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78053-374.

DIRETOR ASSISTÊNCIA SOCIAL II: JANAINA HELLWICH, Brasileira, Assistente Social, Casada, Identidade RG nº 20772556 SSP/MT, CPF: 032.266.511-61, Rua Dr. Leônidas de Matos, nº 88, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP: 78032-130.

Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05



DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO SOCIAL: CRISTINA SOUZA ROSA DE MORAES, Brasileira, Viúva, Aposentada, Identidade RG nº 184.048-7 SSP/MT, CPF: 451.769.731-20, Rua Londrina A, Quadra 02, Casa 43, Bairro Ouro Fino, Cuiabá/MT, CEP: 78055-250.

VICE DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO SOCIAL: GRASIÉLIA MACHADO QUEIROZ BRITO, Brasileira, Casada, Professora, Identidade RG nº 2056454-6 SSP/MT, CPF: 112.012.128-04, Rua Airton Senna, nº546, Bairro Jardim União, Cuiabá/MT, CEP: 78055-858.

DIRETOR DE EVENTOS E ESPORTE: CELSON ANTONIO PANÁ MARTINEZ, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal, Identidade RG nº 0295632-2 SSP/MT, CPF: 459.578.781-20, Rua 34, Quadra 39, Casa23, Bairro CPA 3 Setor 3, Cuiabá/MT, CEP: 78058-414.

VICE DIRETOR DE EVENTOS E ESPORTE: WEMERSON TEODORO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Barbeiro, Identidade RG nº 10535194 SSP/MT, CPF: 063.799.011-49, Rua 08, Quadra 08, Casa 02, Bairro Jardim Aroeira, Cuiabá/MT, CEP:78056-416.

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO TITULAR – PRESIDENTE: RUBEN DOS SANTOS LARA, Brasileiro, Divorciado, Autônomo, Identidade RG nº 454.696 SSP/MT, CPF: 340.454.061-15, Avenida Marechal Deodoro, nº 567, Bairro Araés, Cuiabá/MT, CEP: 78005-505.

2º CONSELHEIRO TITULAR: JOSÉ PEIXOTO DE CASTRO, Brasileiro, Casado, Pedreiro, Identidade RG nº 0885308-8 SSP/MT, CPF: 274.114.601-25, Rua H, Quadra 11, Lote 4, Bairro Novo Paraíso I, Cuiabá/MT, CEP: 78055-714.

3º CONSELHEIRO TITULAR: JONAS DE BARROS, Brasileiro, Divorciado, Representante Comercial, Identidade RG nº 0549177-0 SSP/MT, CPF: 352.443.131-34, Rua 16, Quadra 18, Casa 13, Bairro Residencial São Benedito 2ª Etapa, Várzea Grande/MT, CEP: 78110-971.

1º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: GILDA SOUZA SEIXAS JARDIM, Brasileira, Casada, Agente Operadora de Saúde, Identidade RG nº 270.618 SSP/MT, CPF: 330.271.881-00, Rua da Bela Vista, nº271, Bairro Poção, Cuiabá/MT, CEP: 78015-620.

2º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: NAIR ANA RODRIGUES, Brasileira, Convivente, Autônoma, Identidade RG nº 852.667 SSP/MT, CPF: 594.907.051-87, Rua Professora Neuza Lula Rodrigues, Residencial Canachuê, Bairro Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, CEP: 78035-600.

3º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: THIAGO PINHEIRO DA SILVA, Brasileira, Solteiro, Assessor Jurídico, Identidade RG nº 1707302-2 SSP/MT, CPF: 016.647.821-09, Rua E, Quadra 03, Lote 04, Bairro Novo Paraíso I, Cuiabá/MT, CEP: 78055-716.

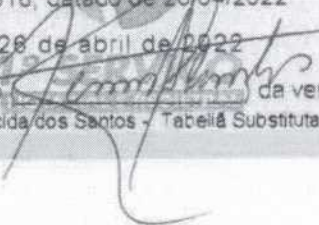
Rua C, nº 21, Quadra 04, Bairro Novo Paraíso I – CEP: 78.055-713
Cuiabá/MT - E-mail: acdham1@gmail.com

 TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 145 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx05) 3052-8008 - Fax: (0xx05) 3052-8995
Tabelião/Registrador: Glória Alice Ferreira Bertol
www.primeirooficio.com.br e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 639719
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº.38818, datado de 26/04/2022

CUIABÁ-MT, 28 de abril de 2022

Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto





DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

Eu, **EMÍDIO ANTONIO DE SOUZA**, Diretor Presidente da ACDHAM – Associação Comunitária de Habitação do Estado de Mato Grosso, me comprometo a apresentar e publicar anualmente a demonstração da receita e despesa financeira da entidade retromencionada realizada no período anterior, bem como os serviços sociais prestados à coletividade, estando ciente que tais atos não serem cumpridos a pena será a cassação da Declaração de Utilidade Pública Municipal

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2.022

EMÍDIO ANTONIO DE SOUZA
Diretor Presidente da ACDHAM



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO PERÍODO DE
01/11/2021 A 30/04/2022.**

RECEITAS	DESPESAS	SALDO EM R%
-0-	-0-	-0-
18.753,25		18.753,25
-0-	-0-	-0-
	18.275,36	477,89
-0-	-0-	-0-
18.753,25	18.275,36	477,89

Cuiabá, MT, 30 de abril de 2022.

EMÍDIO ANTONIO DE SOUZA
Diretor Presidente da ACDHAM

EVANILDO AUGUSTO CORREA DA COSTA

CRCMT-009053/O-8



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - Fundação 1992 de Juredo de 1994 - CNPJ 01.199.800/01-05

DECLARAÇÃO

Eu, Janaina Hellwich
Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 02/02/1978
Natural: Cuiabá Est. Civil: Solteira
Profissão: Autônoma CPF: 032.266.511-61
Identidade: 20772556 Órgão Exped.: SSP/MT
Residente: Rua Peru
Bairro: Imperial Cidade: Várzea Grande
CEP: 78000-00 Tel.: 65 993186163

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 02 de março de 2.022.

Janaina
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: Secretaria Social



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundação em 07 de Junho de 1996 - CNPJ: 06.799.851/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Rayssa Aparecida Oliveira de Souza
Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 04/02/2001
Natural: Cuiabá Est. Civil: casada
Profissão: Do lar CPF: 069.639.321-23
Identidade: 3137498-0 Órgão Exped.: SSP MT
Residente: Rua cito, Quadra 08, casa 3
Bairro: Jardim Helena Cidade: Cuiabá
CEP: 78056436 Tel.: 65 98467-3073

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de Fevereiro de 2.022.

Rayssa A. Oliveira de Souza
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831.0001-85

DECLARAÇÃO

Eu, Priscila Souza Seixas Jordani
Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 07/11/57
Natural: Paraná Est. Civil: Casada
Profissão: Ag. Op. de Saúde CPF: 330.271.881-00
Identidade: Rg. 240.618 Órgão Exped.: MT
Residente: Rua Bela Vista
Bairro: Paraná Cidade: Cuiabá
CEP: 78.015.620 Tel. (65) 9.9203.1991

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de Fevereiro de 2.022.

Priscila S. S. Jordani
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacyr de Souza, n° 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714

DECLARAÇÃO

Eu, Wellton Teodoro do Sampaio

Nacionalidade: BRASILEIRO Data de Nascimento: 29/08/1995

Natural: CUIABÁ Est. Civil: CASADO

Profissão: MOTONISTA CPF: 05840475173

Identidade: 24671282 Órgão Exped.: SSP

Residente: N8 Q8 C3

Bairro: JARDINEIRA Cidade: CUIABÁ

CEP: 78056416 Tel.: 65 984469837

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de FEVEREIRO de 2.022.

Wellton Teodoro do Sampaio
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, EMÍDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRA Data de Nascimento: 05/08/65
Natural: CHAPADA DOS GUIMARÃES Est. Civil: CASADO
Profissão: COMERCIANTE CPF: 325.820.805-87
Identidade: 0438433-5 Órgão Exped.: SSP/MT
Residente: RUA OLACYR DE SOUZA, 235, QD 28
Bairro: JD. Novo Paraíso II Cidade: CUIABÁ/MT
CEP: 78055-714 Tel.: 65-99914-1602

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de FEVEREIRO de 2.022.

DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: DIRETOR PRESIDENTE



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

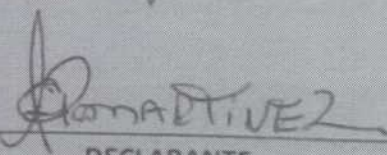
ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Wilson Antonio Pires Martinez
Nacionalidade: Brasileiro Data de Nascimento: 11-06-1967
Natural: Cuiabá Est. Civil: casado
Profissão: funcionário público CPF: 459.578.781-20
Identidade: 029.5632-2 Órgão Exped.: SSP/MT
Residente: Rua 34 casa 23 qdra 3ª
Bairro: CPA 3 setor 3 Cidade: Cuiabá
CEP: 78058-414 Tel.: (65) 99201-3931

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2.022.


DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: COORDENADOR GERAL DA ACDHAM
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Rua Olucyr de Souza, nº 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

Nacionalidade: BRASILEIRA Data de Nascimento: 02/08/1962

Natural: CORUMBÁ/MS Est. Civil: CASADO

Profissão: AUTÔNOMO CPF: 256.527.293-04

Identidade: 0823.756-5 Órgão Exped.: SSP/MT

Residente: AV. A, 223, COND. DIAMANTE, BS/GS

Bairro: TERRA NOVA Cidade: CUIABÁ

CEP: 78050-392 Tel.: 65 99943-7686

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de FEVEREIRO de 2.022.

DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacyr de Souza, , nº 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - fundada em 02 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.499.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Ana Maria Simonetti Braun

Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 17-08-1963

Natural: São Lourenço Oeste Est. Civil: Casada

Profissão: Professora CPF: 532.217.889-91

Identidade: 2452789-0 Órgão Exped.: SEJUSP

Residente: Rua 34 casa 23 qd 3º

Bairro: CPA 3 qd 3 Cidade: Cuiabá

CEP: 78055-414 Tel.: (65) 99204-4931

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2.022.

Ana Maria Braun
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Wagner Roberto de Souza
Nacionalidade: BRASILEIRA Data de Nascimento: 07/08/1977
Natural: BRASILEIRO Est. Civil: SOLTEIRO
Profissão: BAIXEIRO CPF: 063.789.019-13
Identidade: _____ Órgão Exped.: SP
Residente: Rua Olacyr de Souza, nº 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
Bairro: NOVO PARAÍSO II Cidade: CUIABÁ
CEP: 78055-486 Tel: (65) 99720-7677

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 22 de Setembro de 2022.



DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacyr de Souza, nº 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.837/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Jonas de Barros

Nacionalidade: Brasil Data de Nascimento: 29/11/70

Natural: Cuiabá Est. Civil: _____

Profissão: Representante Comercial CPF: 352.443.13134

Identidade: 05491220 Órgão Exped.: SSP/MT

Residente: _____

Bairro: São Benedito Cidade: Marizópolis

CEP: _____ Tel. (65) 9.9348-6686

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2.022.

Jonas de Barros

DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacyr de Souza, n° 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Vivian Gama Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 03/06/72

Natural: Paraná Oeste Est. Civil: União estável

Profissão: Procurador em Direito CPF: 294.907.051-87

Identidade: 852.667 Órgão Exped.: SSP MT

Residente: Rua prof. Venceslau Lula Rodrigues

Bairro: Jardim Santa Amália Cidade: Cuiabá

CEP: 13035-600 Tel.: (65) 99256-0626

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 22 de Fevereiro de 2 022.

Vivian Gama Rodrigues
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacyr de Souza, n° 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.499.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Priscila Souza Rosa de Moraes
Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 26-03-1959
Natural: Quelô Est. Civil: Viúva
Profissão: Aposentada CPF: 451.769.731-20
Identidade: 184.048-7 Órgão Exped.: SSP/MT
Residente: Rua Jandira A Q 2 casa 43
Bairro: Quelô Fino Cidade: Quelô
CEP: 78055-250 Tel.: (65) 99474-8193

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 21 de junho de 2.022.

Priscila

DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacyr de Souza, n° 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Patricia Sereira da Costa Souza

Nacionalidade: Brasileira Data de Nascimento: 11/09/1980

Natural: Cuiabá Est. Civil: Casada

Profissão: promotora CPF: 918.322-411-49

Identidade: 130.8713-4 Órgão Exped.: SSP MT

Residente: Olacir de Souza 228 e 235.

Bairro: Novo Paraíso 2 Cidade: Cuiabá

CEP: 78055-713 Tel.: ⁶⁵ 99641-3283
(65)

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 20 de Fevereiro de 2.022.

Maria Patricia S da Costa Souza
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacir de Souza, n° 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.399.831/0001-05

DECLARAÇÃO

Eu, THIAGO Pinheiro da Silva

Nacionalidade: BRASILEIRA Data de Nascimento: 15.11.1987

Natural: Cuiabá - MT Est. Civil: Solteiro

Profissão: Assessor Jurídico CPF: 016.647.821-09

Identidade: 1707302-2 Órgão Exped.: SSPMT

Residente: Rua E Quadra 03 lote 04

Bairro: NOVO PARAISO I Cidade: Cuiabá

CEP: 78055-716 Tel.: (65) 99342-6042

DECLARO, sob as penas do art. 2º, da Lei nº 7.115/83, estando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, que sou pessoa idônea, de moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes constituídos, nada havendo que desabone minha conduta, e subscrevo a presente **DECLARAÇÃO** em única via para dos devidos efeitos legais por ser a expressão da verdade.

Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2.022.

THIAGO Pinheiro da Silva
DECLARANTE

CARGO NA ACDHAM: _____

Rua Olacyr de Souza, n° 235, Quadra 28, bairro Novo Paraíso II - Cuiabá/MT
E-mail: acdham@gmail.com - CEP: 78055-714















ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

Cuiabá 17/05/2022.

Declaração

Declaro para os devidos fins que na data de 14/8/2020, foi entregue 350 cesta básica pela SETASC através da ACDHAM, 19/08/2021, foi entregue 336 cesta básica através da ACDHAM Associação comunitária de Habitação do estado de mato Grosso, juntos com a defensoria pública de mato Grosso, após aprovação dos cadastro pela SETASC secretaria de Assistência social do estado de mato Grosso, que atendeu as famílias vulnerável desempregado, trabalhadores autônomo, associado da ACDHAM.

Ratificamos que na data de 4/2/2022, protocolamos requerimento junto a SETASC solicitando continuidade da parceria ACDHAM e SETASC, para atender as famílias.

Assim que tiver definido data de atendimento, avisaremos os nossos associado.

Anteciosamente

Emídio Antônio de Souza

Diretor Presidente da ACDHAM.

ACDHAM, (65) 999141602



ACDHAM - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - Fundada em 03 de Janeiro de 1996 - CNPJ: 01.199.831/0001-05

Cuiabá 17/05/2022.

Sr Roberto sarto

Superintendente da imprensa oficial do estado de mato Grosso IOMAT.

Rua Júlio domingo de Campos, Centro político Administrativo de
Cuiabá.

Nos da ACDHAM Associação comunitária de Habitação do estado de
mato Grosso, vem através desta solicitar de vossa senhoria, a isenção
da publicação da súmula do estatuto social da ACDHAM Associação
comunitária de Habitação do estado de mato Grosso, conforme 5.789
de 19 de junho de 1991

Desde já agradeço me coloco a disposição.

Anteciosamente

Emídio Antônio de Souza
Diretor Presidente da ACDHAM.

ACDHAM, (65) 999141602

Rua C, Quadra 04, n.º 21, Bairro: Novo Paraíso - Cep: 78.055-713

Cuiabá - MT

E-mail: emidioasouza@gmail.com

endereço feconsegmt@gmail.com.

Art. 8º - Junto ao requerimento deverão ser entregue as cópias dos seguintes documentos de cada membro da chapa.

- Cédula de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.
- Certidão de bons antecedentes (site: TJMT, PF, POLICIA CIVIL, POLITEC todos gratuitos pela internet)

Art. 9º - Após a votação a chapa eleita será empossada, e deliberada pela Alteração do Estatuto do CONSEG NOVA MARINGÁ-MT conforme as diretrizes da Lei 10.931/19.

Nova Maringá-MT, 12 de maio de 2022.

MARCIO GOLICZESKI

CONSEG - NOVA MARINGÁ-MT CNPJ 31.489.160/0001-70

PRESIDENTE

2018/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA AGO Nº 001/2022

O Diretor Presidente do Conselho Administrativo da **Liga de Judô Mato-Grossense - LJMT**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.179.074/0001-98, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus membros filiados para a **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **20 de Junho de 2022 (Segunda-feira)**, na sede da LJMT, sito a Rua 24 de outubro, 311 - Centro, Cuiabá-MT às **17h e 30 min** em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos filiados, e às **18h 00 min** em segunda e última convocação com a presença de 1/3 (um terço) mais 01(um) dos filiados em dia com as obrigações sociais para tratar das seguintes pautas:

- 1 - Prestação de Contas do Exercício fiscal encerrado em 31.12.2021;
- 2 - Apresentação do Plano Orçamentário - 2022 para análise e deliberação;
- 3 - Alteração do Estatuto da LJMT;
- 4 - Eleição e posse do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal para o Triênio - 2022/2025;

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2022.

Prof. Robério Libânio Duarte

Presidente da Liga de Judô Mato-Grossense

SÚMULA DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, também designado pela sigla **ACDHAM**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independentemente de classe social, nacional, sexo, raça cor ou crença religiosa, tendo por organização: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com categoria de efetivos e suplentes, fundada em 03/01/1996.

Cuiabá, 17 de maio de 2022.

Emídio Antonio de Souza
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT

AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2022 - REPUBLICAÇÃO Através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que está republicando o edital Retificado do processo licitatório do tipo chamada pública com fundamento na Lei 8.666/93, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU-MT**. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 08/03/2022 a 08/03/2023, das 07h00 às 11h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos

poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406- 1021 das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília/DF). Torixoréu - MT, 06 de maio de 2022. GILVA MENDONÇA DE CARVALHO Pregoeira

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À DALVINETHE MATILDE CAMPOS PINTO, RG nº 1039038-3 SSP/MT e CPF nº 898.103.331.53, podendo ser encontrada nos endereços Av. São Sebastião, 1617, edifício Arboretto I aptos. 401, 4º andar, Bairro Goiabeiras, ambos em Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.

ASSUNTO: Reunião para deliberação da sua exclusão das empresas UNIÃO DAS FACULDADES FASIFE LTDA, CNPJ nº 17.517.109/0001-01 e INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIFE LTDA, CNPJ nº 17.517.084/0001-38, e a fim de que, por força do artigo 1.085 do Código Civil, lhe seja oportunizado exercer seu direito de defesa.

DEIVISON BENEDITO CAMPOS PINTO, RG. nº 367814 SSP/MT e CPF nº 469.157.291-00 e NATHAN LEONARDO DE CASTRO PINTO, RG nº 2327645-2 SSP/MT e CPF nº 047.524.351-01, vem a presença de Vossa Senhoria CONVOCA-LA nos seguintes termos:

No dia 27/05/2022 comparecer às 13h:00 horas no endereço sede das empresas supra, situada na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, 133, Bairro CPA I, Cuiabá-MT, CEP 78-055,125, para deliberação da Pauta em questão.

RC PUBLICAÇÕES 66 99984-4633.

Giongo Pecuária S.A.

CNPJ: 02.298.704/0001-18 - NIRE: 51300006782

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas, com direito a voto, da **GIONGO PECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, CNPJ 02.298.704/0001-18, NIRE 51300006782, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia **27 de maio de 2022**, às 10:00 (dez) horas, na Fazenda Camila, Rod. MT 129 (entroncamento MT 020 sentido Gaúcha do Norte), Km 11 + 31 Km à esquerda, Sala 01, Zona Rural, Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, CEP 78.870-000, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada e em vigor (Lei das Sociedades por Ações), deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Analisar e deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e (b) Aumento do capital social, com chamada de capital e emissão de ações ordinárias nominativas. Paranatinga (MT), 16 de maio de 2022. LEONARDO GIONGO - Diretor Presidente.

LICENÇA DE OPERAÇÃO KATIA C. N. ALVES DA COSTA, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE SEMMADERSVG A LICENÇA DE OPERAÇÃO NA AP METC. E CONV. EIRELI PARA COM. VAREJ. EM GERAL E COM. VAREJ. DE GAS E COM. VAREJ. DE BEBIDSS EM GERAL. CNPJ. 35.151.525.0001.02 NA RUA IPE Q. 23 N.01 NO BAIRRO JDM. BOTANICO EM VÁRZEA GRANDE.MT.

MARIO ARDENES DIAS RIBEIRO., CPF. 082.777.611-04, venho requerer a Licença Florestal para Plano de Exploração Florestal na secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, da propriedade denominada Fazenda Gravata, cadastrada Junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA no SIMCAR nº MT102503/2017, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento - MT. Área total do projeto de PEF 603,6372 hectares, localização geográfica latitude: 15°38'13.75"S e 56°54'38.32"O

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, estabelecida na Avenida dos Flamboyants, nº 2145, Jardim Paraíso, Sinop/MT, inscrita no CNPJ nº 32.944.118/0001-64, Torna Público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia de ampliação, Licença de Instalação de ampliação e Licença de Operação - LO da Atividades de atendimento hospitalar. Não foi determinado EIA/RIMA.

WG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 19.020.523/0003-90, torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL NA LO, para atividade de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, no município de COLNIZA - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA

KTMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 41.320.934/0001-98, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop/MT, a LICENÇA PRÉVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a atividade de: Condomínio Residencial Multifamiliar, o empreendimento será implantado na Rua Elisa Bortolozzo Luciano, nº 5112, Lote 17-23-A, Quadra 17, Jardim Caribe, CEP: 78.554-276 - Sinop/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.